

EDITAL Nº 26/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2022 do Município de Bauru - Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES) e Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI)

Bauru/SP 2022

Termo de Minuta para Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), para seleção de proposta que integrarão o Banco de Projetos com o objetivo de captação de recursos.

Edital nº26/2022

Chamamento nº03/2022

Dispõe sobre o Chamamento Público com o objetivo de selecionar propostas de projetos, visando o fortalecimento e ampliação de ações que garantam os direitos da Pessoa Idosa, por Organizações da Sociedade Civil (OSC), para compor o Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016, os quais poderão vir a ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI), no biênio 2022 - 2023.

A Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES) e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), através dos seus respectivos representantes legais, Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Municipal n.º 15.203, de 01 de janeiro de 2021 e Dalva Maria da Silva, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), no uso

das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 6.488, de 7 de Janeiro de 2014, dispõem:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 – dispõemem seus artigos 230 e 270 os direitos da pessoa idosa.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 – dispõe no Art. n.º 4º, inciso I, sobre a participação das entidades beneficentes de Assistência Social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Considerando a Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI).

Considerando a Lei Federal n.º 10.741, de 1 de outubro de 2003 – dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Considerando a Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na consolidação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Considerando a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, ou em acordos de cooperação.

Considerando o Decreto Federal n.º 5.130, de 7 de julho de 2004 – regulamenta o Art. 40 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

Considerando o Decreto Federal n.º 1.948, de 30 de julho de 1996- regulamenta a

Política Nacional do Idoso (PNI).

Considerando o Decreto Federal n.º 9.921, de 18 de julho de 2019 – consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal sobre a temática da pessoa idosa.

Considerando o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 14, de 15 de abril de 2014 – define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21, de 24 de novembro de 2016 – estabelece requisitos para celebração de parcerias conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades e organizações de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando o Manual de Enfrentamento de Violência Contra a Pessoa Idosa, 2014, da Secretaria De Direitos Humanos da Presidência da República.

Considerando a Cartilha de Violência Contra a Pessoa Idosa, 2020, da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa.

Considerando o Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa (PNDI), 2020, da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa.

Considerando a Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, que autoriza a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Considerando a Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007 – dispõe sobre a Política Estadual do Idoso.

Considerando a Resolução nº 3, de 29 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual dispõe sobre procedimentos relativos aos repasses públicos efetuados ao primeiro e terceiro setor, e a prestação de contas dos recursos transferidos.

Considerando a Lei Municipal nº 6.565, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa (POMPI).

Considerando a Lei Municipal nº 4.497, de 27 de novembro de 1999, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI).

Considerando a Lei Municipal nº 6.488, de 07 de janeiro de 2014, que reestruturou o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI).

Considerando a Lei Municipal nº 6.501, de 03 de abril de 2014, que cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI).

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

nº23/2012 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando a Resolução do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), n.º 2, de 31 de janeiro de 2015 – estabelece critérios para utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI).

Considerando a Resolução do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), de n.º 1, de 4 de janeiro de 2019, a qual define os critérios municipais para a inscrição das entidades governamentais e não governamentais, bem como dos serviços, programas e projetos de atendimento a Pessoa Idosa junto ao COMUPI.

Considerando as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 1.311 de 28 de setembro de 2012, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos do Idoso, entre outros.

Considerando as demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI) que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto selecionar projetos, para a formalização de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), através da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

(FUMPI), conforme condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único - Para fins deste Edital, entende-se por **Projeto** o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa, a serem desenvolvidas na cidade de Bauru, por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) anos, em conformidade com o preconizado pelo Estatuto do Idoso, e observando a ressalva do art. 9º, II da Lei Municipal nº 6.501/2014, que desabilita de ser financiado pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI) as políticas públicas de ação continuada.

Art. 2º Para fins deste edital serão definidas as prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa/FUMPI, onde serão consideradas as disposições da Política Nacional do Idoso- Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, do Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra Pessoa Idosa e do Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa- PNDPI - Compromisso da Década do Envelhecimento 2020 - 2030

Art. 3º A participação das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, neste processo seletivo, ocorrerá por meio da habilitação documental e da capacidade de execução do Projeto a ser apresentado, que deverão ser comprovadas junto a Comissão de Seleção e Análise de Projetos devidamente nomeada para esta finalidade, por meio da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI) n.º 16 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do município (DOM) em 25 de setembro de 2021.

CAPÍTULO II DA JUSTIFICATIVA

Art. 4º Considerando a Lei Municipal nº 6.488, de 07 de janeiro de 2014, que rege o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), a qual dispõe que este colegiado tem por finalidade atender Projetos, Programas e Ações voltados ao atendimento da Pessoa Idosa, promovendo ações que assegurem a liberdade, o

respeito e a dignidade à pessoa humana, para promover sua integração e efetiva participação em sociedade.

Art. 5º Em cumprimento às diretrizes legais estabelecidas em âmbito municipal e federal, este colegiado dispõe o presente certame com o objetivo de selecionar propostas que garantam os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência do repasse dos recursos públicos, em ações que visem à garantia de direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º As propostas deverão visar o atendimento à Pessoa Idosa, na perspectiva do envelhecimento ativo, saudável e valorização da pessoa idosa, nas esferas das políticas sociais básicas da assistência social, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e outras, que assegurem o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS

Art. 7º Os Projetos a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão contemplar os seguintes eixos:

I - Programas e Ações que promovam melhoria na qualidade de vida da Pessoa Idosa, nos aspectos biopsicossociais.

II - Programas e Ações que promovam a inclusão da Pessoa Idosa na sociedade atual e moderna.

III - Programas e Ações que promovam o desenvolvimento cultural, desportivo e /ou o lazer da Pessoa Idosa.

IV - Programas e Ações que promovam à prevenção e a manutenção da saúde e /ou a acessibilidade da Pessoa Idosa.

V - Programas e Ações que promovam a melhoria da Organização da Sociedade Civil (OSC): aquisição de equipamentos e/ou pequenas reformas que promovam melhorias na infraestrutura, desde que voltadas ao bem estar da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A Organização da Sociedade Civil (OSC) que apresentar proposta na área do eixo V deverá propor obrigatoriamente, outra proposta que contemple algum dos outros Eixos.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

§ 1º Para fins desse Edital entende-se por Organização da Sociedade Civil (OSC):

I - Entidade Privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

II - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de

1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação.

III - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social **distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.**

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes devem obedecer ao ordenamento legal da Lei Federal, nº 13.019/2014, além de estar estabelecidas no município de Bauru, devidamente regularizadas – no mínimo 01 (um) ano de existência regular - e não possuírem quaisquer impedimentos legais para celebrar parceria com a Administração Pública.

§ 3º As propostas de projetos apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) só serão consideradas se a organização proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI) ou aquelas que apresentarem o protocolo de solicitação de inscrição, de acordo com o art. 48 do Estatuto do Idoso e com a Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI).

§ 4º A inscrição deve estar vigente ou em análise para renovação.

CAPITULO VI DO TERMO DE FOMENTO

Art. 9º O Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que estejam em consonância com as políticas públicas, estando previstas em Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil (OSC) e se relacionem diretamente à característica da ação às quais são proponentes.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 10 Para celebrar as parcerias previstas de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, voltadas ao segmento idoso, em conformidade com o Estatuto Social.

II - Que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta.

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV – Capacidade de execução do objeto financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI) após o encerramento da vigência do Termo de Fomento.

CAPÍTULO VIII

DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 11 Para celebração da parceria estabelecida nesse Edital, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar:

I - Ofício endereçado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), com a descrição da Proposta do Projeto, conforme Anexo I.

II - Proposta de acordo com o objeto da parceria conforme art. 19 incisos, I, II e III da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo II.

III - Descrição Técnica do Projeto, conforme Anexo III.

IV - Plano de Trabalho, conforme Anexo IV.

V - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as

disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo V.

VI – Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme Anexo VI.

VII - Declaração, sob as penas da lei, que não se encontra impedida de celebrar Termo de Fomento com o Poder Público, conforme Anexo VII.

VIII - Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Anexo VIII.

IX - Declaração em que a Organização da Sociedade Civil (OSC) se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstos no Plano de Trabalho, conforme Anexo IX.

X - Declaração acerca da contratação ou não de empresa pertencente a parentes até 2º grau por afinidade de dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC), ou de agentes políticos do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme Anexo X.

XI - Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filial da Organização da Sociedade Civil - OSC, a ser obtido no endereço eletrônico, www.receita.fazenda.gov.br, que comprove no mínimo, 1 (um) ano de existência.

XII - Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, a ser obtido no endereço eletrônico, www.receita.fazenda.gov.br.

XIII - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a ser obtido no endereço eletrônico, www.caixa.gov.br.

XIV - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico, www.bauru.sp.gov.br.

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtido no endereço eletrônico, www.tst.jus.br/certidao.

XV- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.

XV - Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência.

XVI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC) com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles, conforme Anexo XI.

XVII- Cópia de documento (água, luz ou telefone) que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - mantenedora e mantida.

XVIII - Cópia da cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou especificamente para assinar Termo de Fomento ou instrumentos congêneres.

XIX - Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou do Serviço, Programa ou Projeto socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal da Pessoa Idosa – (COMUPI).

§ 1º - No que se refere às **Certidões** que devem ser apresentadas no presente certame, será considerado o prazo de validade que lhe é próprio, em inexistindo prazo, reputar-se-ão as emitidas até 60 dias da data de sua emissão.

§ 2º - A não apresentação de qualquer documento solicitado para celebração da parceria, dentro dos prazos e condições especificados nesse Edital, desabilitará a Organização da Sociedade Civil (OSC) de dar continuidade no processo de seleção.

CAPÍTULO IX

DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 12 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a

funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014).

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014).

III - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual e municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e Administrador Público. Não são considerados membros do Poder Públicos os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei Federal 13.019/2014, e art. 27, caput, inciso I, e § 1º 2º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014).

V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014).

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014).

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas a parcerias tenham

sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014).

CAPÍTULO X

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13 O presente Edital será publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, endereço - <https://www.bauru.sp.gov.br>, e Diário Oficial do Município de Bauru (DOM), com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contados da data de publicação deste Edital.

CAPÍTULO XI

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14 Os documentos, constantes no art. 11, deverão ser entregues e protocolizados de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h as 12h e das 13h as 16h30 na sede da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) conforme segue:

Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)
Assessoria Técnica aos Conselhos de Direitos -
Sala 14 Comissão de Análise de Projetos
Endereço: Avenida Alfredo Maia, quadra 1, s/nº, Vila Falcão –
Bauru-SP

Art. 15 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes, deverão entregar os envelopes lacrados e numerados, devidamente identificados, contendo identificação do proponente e nome do Projeto, contendo a documentação para análise conforme

estabelecido abaixo:

ENVELOPE 1 - Documentos constantes no art.11º, do item I ao IV, em 2 (duas) vias.

ENVELOPE 2 - Documentos constantes no art.11º, itens V ao XX em 2 (duas) vias (somente para as OSC habilitadas)

Parágrafo único – Para fins de identificação do proponente, segue as informações que devem constar na identificação do envelope:

EDITAL COMUPI N.º26/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022
ENVELOPE nº: XX
NOME DA OSC:
PROJETO:

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS

Art. 16 As etapas do presente Edital seguirão o cronograma baixo descrito:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital 26/2022 que dispõe sobre o Chamamento Público nº 03/2022	03/02 /2022
2	Entrega da documentação constante no ENVELOPE 1	04/02/2022 a 07/03/2022
3	Julgamento das propostas do Chamamento Público pela Comissão de Análise de Projetos	08/03/2022 a 15/03/2022
4	Prazo para ajustes no Plano de Trabalho mediante considerações da Comissão de Análise de Projetos	16/03/2022 a 30/03/2022
5	Divulgação do Resultado Preliminar	02/04/2022
6	Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	04/04/2022 a 08/04/2022
7	Análise do Recurso pela Comissão de Análise de Projetos	11/04/2022 a 14/04/2022

8	Publicação do Resultado Final das propostas habilitadas, com as decisões do recurso interposto.	19/04/2022
9	Entrega da documentação das propostas habilitadas, constante no ENVELOPE 2	20/04/2022 a 27/04/2022
10	Análise da documentação pela Comissão de Análise de Projetos	28/04/2022 a 05/05/2022
11	Publicação final dos projetos selecionados e aprovados	07/05/2022

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

Art. 17 A Comissão de Análise de Projetos se constituiu em órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída com membros da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) através da Resolução COMUPI n.º 16, de 16 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do município(DOM) na data de 25 de setembro de 2021.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise de Projetos poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º A Comissão de Análise de Projetos poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§ 3º Deverá se declarar impedido, **por escrito**, membro da Comissão de Análise de Projetos que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC), participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, (nos termos do art. 27, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 4º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Análise de Projetos não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 5º Não poderá ser representante na Comissão de Análise de Projetos, membro da Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha representatividade neste colegiado e que tenha apresentado proposta para seleção de acordo com as normas do presente Edital.

CAPÍTULO XIV DAS VEDAÇÕES

Art. 18 Pelo presente Edital de Chamamento Público não serão custeados:

- I** - Pessoal permanente da Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, e membros de sua diretoria.

- II** - Obrigações trabalhistas inerentes à contratação de recursos humanos que não estejam previstos nos Projetos apresentados.

- III** - Taxas e tarifas de serviços públicos.

- IV** - Aquisição e ou locação/aluguel de imóvel.

- V** - Despesas ordinárias da Organização da Sociedade Civil (OSC) (despesas de

manutenção, comunicação, material de expediente, etc).

VI - Remuneração para a elaboração de Projetos.

VII - Taxa de administração/gerência ou similar da Organização da Sociedade Civil (OSC).

VIII - Indenizações diversas.

IX - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

X - Toda e qualquer despesa não especificada no Projeto.

Parágrafo único - Entende-se por subvenção, para fins deste Edital de Chamamento Público, despesas voltadas ao custeio e que não se agreguem ao patrimônio da Organização da Sociedade Civil (OSC), não constituindo investimento. Será permitido o financiamento de subvenção, nos termos deste item, exceto às ações continuadas da Organização da Sociedade Civil (OSC).

Art. 19 Fica vedado, a qualquer momento, o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI) à Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

I - Apresentar pendência(s) em relação à prestação de contas, junto ao Poder Público e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), de Projetos anteriormente financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI).

II - Deixar de comprovar o cumprimento do cronograma de execução físico-financeiro do Projeto aprovado, deixando de apresentar o relatório descritivo e financeiro das atividades junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI).

§ 1º Os Projetos com previsão de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, serão mantidos pela respectiva Organização da Sociedade Civil (OSC), com registro dos

bens que deverão a critério do Gestor Público, por renúncia ou encerramento das atividades retornarem ao Poder Público ou a uma Organização da Sociedade Civil (OSC) congênera.

§ 2º Projetos com previsão de despesa na modalidade Auxílio, destinado à construção, ampliação, adequação de infraestrutura, deverão apresentar Termo de Cessão de Uso do imóvel, por período superior a 10 (dez) anos.

CAPÍTULO XV DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 20 A Proposta deve ser apresentada em 2 (duas) vias de igual teor, impressas em papel timbrado da Organização Sociedade Civil (OSC), devidamente assinada por seu representante legal e técnico responsável, com páginas numeradas sequencialmente, e entregue em envelope lacrado, conforme disposto no art. 15.

Art. 21 Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar até 3 (três) Propostas de Eixos distintos de acordo com o disposto no art. 7º.

Art. 23 O Plano de Trabalho deverá conter **no mínimo** os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo IV:

I - Descrição da realidade que será objeto da ação na parceria proposta, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

II - Descrição das atividades ou projeto quando se tratar de obra.

III - Descrição de metas a serem alcançadas.

IV - Descrição da Capacidade Técnico Operacional.

V - Descrição das Medidas de acessibilidade.

VI - Valor do projeto proposto.

VII - Articulação em rede e/ou políticas públicas.

VIII – Indicadores de monitoramento e avaliação

IX – Indicadores de impactos sociais.

X - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos).

Art. 24 O Plano de Trabalho deve ser apresentado em 02 (duas) vias, impressas em papel timbrado do proponente, devidamente assinado por seu representante legal e técnico responsável, com páginas numeradas sequencialmente, e entregue em envelope lacrado, conforme previsto no art.11, anexo IV.

Art. 25 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na Proposta do proponente, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Federal nº 8.726/16). Entretanto, a Administração Pública Municipal gestora da política, através da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), bem como o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI) poderão solicitar ajustes no Plano de Trabalho, de acordo com o disposto no §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

Parágrafo único - O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de (15) dias corridos, contado da data de comunicação da Comissão de Análise de Projetos à Organização da Sociedade Civil (OSC) na forma e prazo estabelecido no edital.

Art. 26 Após o prazo limite para apresentação do Plano de Trabalho com os devidos ajustes solicitados, nenhum outro Plano será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Análise de Projetos.

§ 1º O Plano de Trabalho poderá contemplar a previsão de recursos para auxílio e subvenção, a ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI).

§ 2º A participação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) neste Chamamento Público, ocorrerá por meio da habilitação documental e da capacidade de execução do projeto proposto, que deverá ser comprovado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa Idosa (COMUPI).

CAPÍTULO XVI

DAS ETAPAS DE APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 27 Os Projetos apresentados serão remetidos à Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), que poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Art. 28 Na etapa de caráter eliminatório e classificatório, os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes, serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos com total independência técnica para exercer sua análise, no período de 08/03/2022 a 15/03/2022, conforme prazo estabelecido do art. 16, das etapas.

Art. 29 A Comissão de Análise de Projetos poderá selecionar mais de uma proposta da mesma Organização da Sociedade Civil (OSC) observada à ordem de classificação, e as demais não selecionadas, mas aprovadas e classificadas farão parte do Banco de Projetos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI).

Art. 30 A avaliação individualizada e a pontuação das propostas encaminhadas, serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no Quadro I, a seguir:

QUADRO I – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Adequação da Proposta ao Objeto estabelecido no Edital e aos objetivos da Política Nacional do Idoso	Grau pleno de adequação (até 15 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 7.5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0). OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	15 Pontos

<p>(B) Adequação da Proposta ao valor proposto</p>	<p>Grau pleno de adequação (até 15 pontos); Grau satisfatório de adequação (até 7.5 pontos); -</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>15 pontos</p>
<p>(C) Descrição da Realidade, objeto da parceria, e o nexa com a Atividade ou o Projeto proposto</p>	<p>Grau pleno de adequação (até 15 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 7.5 pontos); -</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>15 pontos</p>
<p>(D) Informações sobre as Ações a serem executadas, Metas a serem atingidas, Indicadores que aferirão o seu cumprimento: o Projeto detalha as Atividades, Metas a serem atingidas e Indicadores de seu cumprimento.</p>	<p>Grau pleno de adequação (até 15 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 7.5 pontos); -</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>15 Pontos</p>
<p>(E) Apresentação do Cronograma para a execução das atividades: o projeto vem acompanhado de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado</p>	<p>Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); -</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>

<p>(F) Informações sobre a Equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: o projeto contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao Objeto estabelecido no Edital, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregada e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser celebrado.</p>	<p>Grau pleno de adequação (até 15 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 7.5 pontos); -</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p>	<p>15 pontos</p>
<p>(G) Percentual de idosos a serem atendidos pelo Projeto em relação ao público alvo atendidos pela OSC proponente: a Proposta especifica percentual de idosos que serão atendidos pelo Projeto frente ao total de idosos que são atendidos pela OSC</p>	<p>Grau pleno de adequação (até 15 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 7.5 pontos); -</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p>	<p>15 pontos</p>
	<p>Pontuação Máxima Global</p>	<p>100 pontos</p>

§ 1º Serão aprovadas as propostas que obtiverem no mínimo 60 pontos nos critérios estabelecidos.

§ 2º Serão eliminadas as propostas que recebam nota “zero” em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E);

§ 3º As propostas habilitadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro I pela Comissão de Análise de Projetos-

§ 4º No caso de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida

no somatório do critério de julgamento(A). Persistindo o empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E).

§ 5º Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil (OSC) com tempo maior de constituição.

Art. 31 Todas as propostas habilitadas, independente de sua classificação, farão parte do Banco de projetos, onde ficaram submetidas à captação de recursos financeiros por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI), seja por meio da destinação de pessoas físicas e jurídicas através do Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF) e/ou Editais para seleção de propostas por meio de Termo de Fomento.

CAPÍTULO XVII

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 32 A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, (www.bauru.sp.gov.br), e no Diário Oficial do Município de Bauru (DOM) na data de 02/04/2022.

Art. 33 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte à data da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município de Bauru (DOM), à Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999), no período de 04/04/2022 a 08/04/2022.

Parágrafo único - Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

Art. 34 O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal do Bem- Estar Social (SEBES), localizada sito a Avenida Alfredo Maia, qd.1 s/n, sala 14, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30' e das 14h às 16h30', em envelope lacrado com a identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) e número do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único - O(s) motivos(s) deve(m) ser explícito(s), claro(s) e congruente(s)

podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 35 Fica assegurado aos proponentes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com eventuais custas.

Art. 36 A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do 1º dia útil seguinte ao término do prazo para interposição do recurso, em 19/04/2022.

Parágrafo único - Essa decisão será irrecorrível.

CAPÍTULO XVII DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 37 A Comissão de Seleção apresentará as propostas selecionadas ao colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI) para apreciação, os quais integraram o Banco de Projetos do respectivo Conselho.

Parágrafo único – As propostas selecionadas poderão vir a ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI) mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 38 O resultado definitivo do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM), em 07/05/2022.

CAPÍTULO XVIII DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 39 Em havendo repasse de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI), será celebrado Termo de Fomento, entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionadas, a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI).

Art. 40 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que se integra anexo ao Edital.

CAPÍTULO XIX

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Art. 41 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas aos Projetos aprovados pelo presente certame, serão provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI), previstos na funcional programática 08.241.0009.2.058

Parágrafo único - Os valores de que trata o presente Chamamento Público estão previstos:

I - no Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 7500, de 01 de dezembro de 2021.

II - nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, na Lei Municipal nº 7468, de 13 de julho de 2021.

III - na Lei nº 7501 de 01 de Dezembro de 2021, a qual dispõe do Orçamento Municipal.

Art. 42 Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI), serão repassados aos proponentes selecionados em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º O repasse de recursos de Projetos que tenham como objeto da parceria construção, ampliação e adequação da infraestrutura, serão realizados por etapas de medição da obra proposta, as quais serão estabelecidas quando da assinatura do Termo de Fomento.

§ 2º Cabe à Organização da Sociedade Civil (OSC) a apresentação do Ateste da etapa executada, expedida por profissional devidamente habilitado para a referida função (engenheiro e/ou arquiteto).

Art. 43 Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI), por meio da captação de recursos destinados por pessoa física ou jurídica, da seguinte forma:

- a) Por meio de financiamento integral do projeto apresentado, aprovado nos termos deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI).
- b) Por meio de captação parcial do projeto apresentado, aprovado nos termos deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI).

Parágrafo único - A captação integral e/ou parcial mencionada nas alíneas “a” e “b” do *caput*, deverá ser realizada pelas organizações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da habilitação no presente Chamamento Público, onde será emitido certificação do presente certame.

Art. 44 As propostas selecionadas para integrarem o Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), habilitadas por meio do presente certame, terão vigência no biênio 2022/2023.

Parágrafo único - Os Projetos não contemplados de forma imediata permanecerão no Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), podendo vir a ser contemplado a qualquer tempo a partir da seleção dos seus destinadores. Neste caso a Administração Pública Municipal será responsável por indicar a suplementação e/ou criação de ficha orçamentária para garantir a execução da parceria no orçamento do exercício seguinte conforme previsto na peça orçamentária.

Art. 45 O valor total de recursos disponibilizados para as parcerias com vigência no biênio 2022/2023, e a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias, será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes, havendo aporte através dos destinadores sendo pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO XX

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 46 A execução dos Projetos aprovados e financiados serão acompanhados e

monitorados de forma articulada entre o Órgão Gestor da Política de Assistência Social (SEBES) e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), conforme Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria SEBES n.º 12/2022, de 1 de Fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município na data de 03 de fevereiro de 2022.

§ 1º A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, por meio de relatório técnico, no qual constará no mínimo:

- I. Descrição sumária das atividades e metas previstas para o período.
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período, com base nos indicadores estabelecidos (parâmetros de aferição das metas) e aprovados no plano de trabalho.
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias pactuadas por meio do Termo de Fomento.

CAPÍTULO XXI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados no Termo de Fomento e pelas normativas expedida pelo Órgão Gestor municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência à época da prestação realizada, sob pena de suspensão dos repasses, as quais serão atestadas pelo gestor da parceria, designado

pela Portaria SEBES nº. 82, de 1 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 1º No que se refere a prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá realizar a mesma por meio da plataforma eletrônica, acessado pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Bauru.

(www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor)

§ 2º Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- I. A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.
- V. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- VI. Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.
- VII. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

§ 3º Sempre que necessário o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), poderá solicitar à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI) informações quanto à prestação de contas do(s) Projeto(s) em execução.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 48 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

- I. **Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.
- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

Art. 49 A Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 41, fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail comupi@bauru.sp.gov.br para manifestação da Comissão de Análise de Projetos.

Art. 51 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 52 Eventuais modificações no presente Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 53 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 54 A Organização da Sociedade Civil (OSC) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Parágrafo único – Em ocorrendo a descoberta da falsidade e/ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 55 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Art. 56 É **obrigatória** a referência à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI) em todos os materiais de divulgação das ações executadas pelo projeto proposto.

Parágrafo único – A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar em suas mídias sociais e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

Art. 57 O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contada data da homologação do resultado definitivo.

Art. 58 Casos especiais ou omissos, não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI) e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI)

Art. 59 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, para fins de questionamento judicial pertinente a este Edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO XXIV DOS ANEXOS

Art. 60 Constituem Anexos ao presente Edital, dele fazendo parte integrante::

Anexo I – Ofício endereçado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) com a descrição do Projeto Proposto.

Anexo II – Proposta do objeto da parceria.

Anexo III – Descrição Técnica do Projeto.

Anexo IV – Plano de Trabalho.

Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância.

Anexo VI – Declaração de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos.

Anexo VIII – Declaração de Instalações e Condições Materiais.

Anexo IX – Declaração das Obrigações Trabalhistas.

Anexo X – Declaração de não possuir no seu quadro de dirigente membro da Administração Pública.

Anexo XI – Relação Nominal dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Anexo XII – Termo de Fomento na modalidade Auxílio

Anexo XIII – Termo de Fomento na modalidade Subvenção

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO I
OFÍCIO Nº _____/2022

AO

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (COMUPI)

A/C Sra. Dalva Maria da Silva

Presidente do COMUPI

A Organização da Sociedade Civil _____,
vem por meio deste encaminhar a esse Conselho de Direitos a descrição da
Proposta do Projeto _____ e documentos,
referente ao Edital de Chamamento Público nº26/ 2022.

Bauru, _____, _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da OSC

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO II
PROPOSTA DO OBJETO DA PARCERIA

I - Identificação:

- informação geral da OSC: CNPJ/MF, endereço, bairro, cidade, Estado, CEP, e-mail, telefone; descrever a missão da OSC, a finalidade, capacidade de atendimento considerando sua estrutura física, pessoal e os recursos materiais e financeiros.

II - Identificação da parceria pretendida:

- descrever o Projeto, território onde serão executados e as metas.

III - Diagnóstico da realidade:

- descrever a realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver através deste projeto, demonstrado o nexo causal entre a realidade e as atividades a serem desenvolvidas.

IV - Indicadores:

- descrever os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Bauru, _____ de _____ 2022.

Representante legal da OSC

Técnico Responsável

(PAPEL TIMBRADO)

**ANEXO III
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO**

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

Nome:

CNPJ/MF e data de inscrição:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Página da WEB (site):

1.2. Dados do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

1.3. Descrição do Projeto

Título:

Local de Execução:

Prazo de Execução:

Objetivos:

Ações/Metodologia:

Indicadores de Resultado:

Público Alvo:

2. INFORMAÇÕES DO VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver)

Valor da Contrapartida:

Valor Total do Projeto:

3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Descrição da capacidade técnica-operacional da Entidade, incluindo aspectos físicos, recursos humanos, mobiliário, etc.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações que a OSC proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão do Projeto não mencionadas anteriormente.

Bauru, _____ de _____ de 2022.

Representante legal da OSC

Técnico Responsável

(PAPEL TIMBRADO)

**ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO**

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Projeto: _____

Exercício: _____

Nome do Responsável pela OSC: _____

Nome do Técnico Responsável pela execução do Projeto Proposto: _____

I – Identificação da Organização da Sociedade Civil

1.1. Endereço da Sede: _____

1.2. e-mail da Sede: _____

1.3. Telefone da Sede: _____

1.4. Nome da Unidade Executora: _____

1.5. e-mail da Unidade Executora _____

1.6. Telefone da Unidade Executora: _____

1.7. Missão: _____

1.8. Finalidade: _____

II. Estrutura física e organizacional da Organização da Sociedade Civil (OSC)

2.1. A capacidade de atendimento considerando sua estrutura física, acessibilidade e pessoal.

2.2. Os recursos materiais (provisões) e financeiros para desenvolver as atividades do projeto objeto da parceria (citar as parcerias de campanhas, doações)

III- Eixo Temático do projeto

3.1. Área de atuação do projeto

IV- Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria

4.1 Descrever com clareza a realidade que será objeto da parceria, que contenha:

- a) caracterização do público-alvo/usuários do projeto, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico.
- b) informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais do território.

V - Descrição do projeto

5.1 Do objetivo geral proposto.

5.2 Das atividades a serem realizadas:

- a) Identificação dos tipos de atividades
- b) Da capacidade técnica e operacional para execução do projeto proposto: Recursos Humanos, financeiro, equipamentos e materiais de consumo.
- c) Da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas.
- d) Da metodologia e estratégias a serem adotadas para a execução do projeto

5.3 Das metas

- a) Quantidade de crianças e/ou e de adolescentes que serão atendidos pelo projeto.
- b) Do nexo entre a meta estabelecida e a atividade a ela relacionada.

5.4 Da Acessibilidade

Dos espaços, equipamentos, bens ou serviços, adaptados para pessoas com deficiência e/ ou com mobilidade reduzida.

5.5 Dos Custos

- a) Identificar os valores necessários para a execução do Projeto.
- c) Identificar contrapartidas.
- d) Descrever com **clareza** a aplicação dos recursos repassados.

5.6 Da articulação com a Rede Sócioassistencial e/ou demais políticas públicas:

- a) Rede pública
- b) Rede privada
- c) Parcerias

5.7 Dos Indicadores

- a) Pontuar os indicadores para cumprimento das metas
- b) Pontuar os Indicadores de Impacto Social (indicadores e instrumentais)

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU AÇÃO PROPOSTA

(inserir 1 quadro para cada projeto proposto)

ATIVIDADE / AÇÃO	PRAZO DAS ATIVIDADES/MÊS - 2021											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

VII - PLANO DE APLICAÇÃO

7.1- RECURSOS HUMANOS (inserir 1 quadro para cada projeto pleiteado).

Fonte de Recurso:														
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário	Encargos Sociais e Trabalhistas								Total
						FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios	13º salário	Rescisão	Férias	

Fonte de Recurso: Próprio															
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário	Encargos Sociais e Trabalhistas									Total
						FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios	13º Salário	Rescisão	Férias	Demais Encargos	

Obs: Relacionar todos os funcionários vinculados ao projeto proposto, com a previsão dos encargos sociais e trabalhistas, e demais compromissos que deverão estar previstos, bem como profissionais a serem contratados.

7.2. DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recurso: CMDCA		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

7.3. DESPESAS DE CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso:		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

7.4. DESPESAS DE CAPITAL / AUXÍLIO (Equipamento e Material Permanente)

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 - RECURSOS HUMANOS

Concedente											
1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela	7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªParcela

8.2 DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Concedente											
1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela	7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªParcela

8.3 DESPESAS DE CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO

Concedente											
1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela	7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªParcela

8.4 DESPESAS DE CAPITAL / AUXÍLIO

Concedente –											
1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela	7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªParcela

IX - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atividade	Quadrimestre	MAIO	SETEMBRO	JANEIRO	ANUAL
		PRESTAÇÃO	Janeiro a abril	10/05/2022	
D ECONTAS	Maio a Agosto		10/09/2022		
	Setembro a Dezembro			10/01/2023	
	Anual				20/01/2023

Bauru, _____ de _____ de 2022

Representante legal da OSC

Técnico Responsável

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (Organização da Sociedade Civil - OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital COMUPI n.º 26/2022 Chamamento Público Nº 03/2022 e anexos, bem como se responsabiliza, sob a pena da legislação vigente, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo do referido certame.

Bauru, _____ de _____ de 2022.

Assinatura representante legal da OSC

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA
(do objeto da parceria ou semelhante)

Deverá constar neste documento breve relato de experiências anteriores, especificando no mínimo:

- I – O serviço, programa ou projeto executado anteriormente e período executado.
- II – Usuários atendidos.
- III – Meta atendida/executada.
- IV – Objetivos e finalidades institucionais
- V - Capacidade técnica e operacional
- VI – Unidade executora constando o endereço

Bauru ____ de _____ de 2022.

Representante legal da OSC

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro que não há impedimentos para celebração do presente Termo de Fomento, pela da Organização da Sociedade Civil (OSC)

_____, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016, bem como pelo Edital COMUPI n.º 26/2022 Chamamento Público n.º 03/2022, publicado no Diário Oficial do Município(DOM) na data de 03/02/2022, no que se refere ao repasse de recursos financiamentos para o exercício de 2022.

Bauru, ____ de _____ de 2022

Atenciosamente,

Representante legal da OSC

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro que a Organização da Sociedade Civil, _____
possui instalações e condições materiais necessárias para execução do objeto da
parceria.

Bauru, ___ de _____ de 2022

Atenciosamente,

Representante legal da OSC

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Declaro que a Organização da Sociedade Civil _____
se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes à contratação de recursos
humanos que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

Bauru, ____ de _____ de 2022

Atenciosamente,

Representante legal da OSC

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO DE DIRIGENTES MEMBRO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) não possui no seu quadro de dirigente membro da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Bauru, ___ de _____ de 2022

Atenciosamente,

Representante legal da OSC

ANEXO XI
RELAÇÃO NOMINAL DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA

NOME COMPLETO	CARGO	D.N	RG	ÓRGÃO EMISSOR	DATA	CPF	ENDEREÇO COMPLETO	EMAIL

Bauru, ___ de _____ de 2022.

Atenciosamente,

Representante legal da OSC

ANEXO XII

Termo de Fomento na modalidade Auxílio

TERMO DE FOMENTO N.º XXXXX/2022

PROCESSO N.º XXX/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXXX / 2022

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FUMPI)

TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), XXXXXXXXXXXX, PARA REPASSE DE RECURSOS NA **MODALIDADE AUXÍLIO**, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.204/2015, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, QUE ENVOLVE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Em XXXX de XXXXX de 2022, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e Gestora do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), doravante denominado **MUNICÍPIO / SEBES**, e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins econômicos, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede cito a XXXXXXXXXXXX, representada pelo (a) seu (sua) presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº _____ de 2022, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1 Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI), destinados ao desenvolvimento do “Projeto XXXXXXXXXXXXXXXX”, conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Chamamento Público COMUPI n. XXXX/2022, o qual teve a finalidade de selecionar proposta de projetos para composição do Banco de Projetos para a vigência 2022-23, conforme diretrizes dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social (SEBES), bem como de acordo com o Plano de Trabalho constante às fls. XXXXXX do Processo n.º 47.596/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)

2.1 Participar da Rede Socioassistencial do município, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, a institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.

2.2 Zelar pelos padrões de qualidade do projeto pactuado neste ajuste, de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI).

2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção do Chamamento Público COMUPI n.º XXX/2022, estabelecido a partir dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da política de Assistência Social (SEBES), sendo vedada sua alteração, ***exceto em decorrência de decreto de estado de calamidade pública que impossibilite a realização do objeto da parceria proposta, mediante apresentação de justificativa, devidamente acatada pelo Poder Público.***

2.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados para a execução do Projeto, objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeira previsto no item 2.9, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.5 Apresentar quadrimestralmente à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período, bem como anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.6 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Fomento, encaminhando quadrimestralmente relatório das ações desenvolvidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMAS), bem como ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social (SEBES), com a finalidade de assegurar a transparência da utilização dos recursos repassados.

2.7 Divulgar a parceria da Secretaria Municipal do Bem-Social (SEBES) e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), como órgãos financiadores do projeto nos meios de comunicação, materiais de divulgação, home page, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas de identificação, conforme modelo aprovado pelos órgãos financiadores do projeto proposto.

2.8 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Fomento em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.9 Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.

2.10 A Organização da Sociedade Civil (OSC) se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

2.11 Apresentar os documentos fiscais originais das compras ou prestação de serviços realizados, que comprovem as despesas de acordo com o disposto na Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), contendo a indicação do número do Termo de Fomento, número da Lei Municipal Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanharão as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), sendo de responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.12 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal nº. 13.204/2015.

2.13 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quando aos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.14 Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.15 A Organização da Sociedade Civil (OSC) adquirente do bem permanente com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.

2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 2022-2022, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa(FUMPI), através de Guia de Recolhimento (GRE).

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil (OSC) os recursos financeiros, indicados na Lei Municipal Autorizadora nº XXXX de XX de XXXX de 2022 objeto deste Termo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI) em parcelas ou em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) na execução do projeto proposto, objeto do presente Termo de Fomento.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente a execução do objeto proposto pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** através dos indicadores de avaliação constantes no Plano de Trabalho.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a **Organização da Sociedade Civil** (OSC) adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Disponibilizar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), colegiado este a qual está vinculado o financiamento do Termo de Fomento, os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC) quando solicitado.

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

3.9 Definir a titularidade dos bens adquiridos com os recursos repassados, objeto deste Termo de Fomento, após a finalização da parceria, visando assegurar a continuidade do pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria com uma congênere, seja pela execução direta do objeto pela administração pública, retirando-os no prazo máximo de até noventa dias da apresentação da prestação de contas final.

3.10 Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Fomento caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos serviços, programas ou projetos executados.

CLÁUSULA QUARTA

Do Financiamento

4.1 O Município / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI) destinará o valor total de R\$ XXXXXXX, vinculado à Função Programática 08.241.0009.2.035 para o financiamento do projeto proposto, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela única conforme cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil (OSC)** que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Fomento ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Fomento, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI) e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

4.4 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI) em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE).

4.5 A utilização dos recursos repassados para a execução do projeto proposto, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 13.460 de julho de 2017, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura. (www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual).

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

CLÁUSULA QUINTA

Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município/ Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

6.1 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** cumprirá as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e demais legislação vigente, sendo:

- I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente de acordo com a fonte de repasse do recurso.
- II - Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Fomento, de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.
- III- Apresentação de Prestação de Contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.
- IV- Apresentar quadrimestralmente juntamente com o Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Caso ocorra a isenção do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.
- V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.
- VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- VII- O não cumprimento pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na cláusula sétima do presente termo.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Bauru.

www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor

6.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- I. A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.
- V. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- VI. Do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.
- VII. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil (OSC)

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

- I. **Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.
- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

7.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do item 7.1, fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O presente Termo de Fomento terá vigência referente ao biênio 2022-2023.

CLÁUSULA NONA

Da Alteração e da Denúncia

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do Gestor da Parceria e Projeto de Lei.

9.2 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do termo em referência o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Fomento, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bauru, XX de XXXXXX de 2022.

ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO RP12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE FOMENTO Nº XXXXX / 2022

OBJETO: “Projeto XXXXXXXXXXXX”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, XX de XXXXXX de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsável legal

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Gustavo Maciel, 22-40, Jardim Nasralla,

CEP :

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO GESTOR PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

CEP:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

Endereço residencial completo: Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ANEXO XIII

Termo de Fomento na modalidade Subvenção

TERMO DE FOMENTO N.º XXXXX/2022

PROCESSO N.º XXXXXX/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXXX / 2022

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FUMPI)

TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), XXXXXXXXXXXX, PARA REPASSE DE RECURSOS NA **MODALIDADE SUBVENÇÃO**, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.204/2015, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, QUE ENVOLVE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Em XXXX de XXXXX de 2022, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e Gestora do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), doravante denominado **MUNICÍPIO / SEBES**, e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins econômicos, XXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXX, com sede cito a XXXXXXXXXXXX, representada pelo (a) seu (sua) presidente, XXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXX, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº _____ de 2022, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI), destinados ao desenvolvimento do “Projeto XXXXXXXXXXXXXXXX”, conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Chamamento Público COMUPI n. XXXX/2022, o qual teve a finalidade de selecionar proposta de projetos para composição do Banco de Projetos para a vigência 2022-2023, conforme diretrizes dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social / SEBES, bem como de acordo com o Plano de Trabalho constante as fls. XXXXXX do Processo n.º XXXXXX /2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)

2.1 Participar da Rede Socioassistencial do município, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, a institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.

2.2 Zelar pelos padrões de qualidade do projeto pactuado neste ajuste, de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI).

2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção do Chamamento Público COMUPI n.º XXX/2022, o qual deve estar em consonância com diretrizes de garantia de direitos da pessoa idosa, sendo vedada sua alteração, ***exceto em decorrência de decreto de estado de calamidade pública que impossibilite a realização do objeto da parceria proposta, mediante apresentação de justificativa, devidamente acatada pelo Poder Público.***

2.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados para a execução do Projeto, objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeira previsto no item 2.9, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.5 Apresentar quadrimestralmente à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período, bem como anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.6 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Fomento, encaminhando quadrimestralmente relatório das atividades desenvolvidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), bem como ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social (SEBES), com a finalidade de assegurar a transparência da utilização dos recursos repassados.

2.7 Divulgar a parceria da Secretaria Municipal do Bem-Social (SEBES) e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), como órgãos financiadores do projeto nos meios de comunicação, materiais de divulgação, home page, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas de identificação, conforme modelo aprovado pelos órgãos financiadores do projeto proposto.

2.8 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Fomento em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.9 Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.

2.10 A Organização da Sociedade Civil (OSC) se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

2.11 Apresentar os documentos fiscais originais das compras ou prestação de serviços realizados, que comprovem as despesas de acordo com o disposto na Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), contendo a indicação do número do Termo de Fomento, número da Lei Municipal Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanharão as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), sendo de responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.12 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal nº. 13.204/2015.

2.13 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.14 Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.15 A Organização da Sociedade Civil (OSC) adquirente do bem permanente com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.

2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 2022-2023, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI), através de Guia de Recolhimento (GRE).

2.17 Abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro do Poder Público ou Ministério Público, dirigente de órgãos ou entidade da administração pública municipal, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil (OSC) os recursos financeiros, indicados na Lei Municipal Autorizativa nº XXXX de XX de XXXX de 2022 objeto deste Termo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI) em parcelas ou em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) na execução do projeto proposto, objeto do presente Termo de Fomento.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente a execução do objeto proposto pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** através dos indicadores de avaliação constantes no Plano de Trabalho.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a **Organização da Sociedade Civil (OSC)** adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Disponibilizar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI), colegiado este a qual está vinculado o financiamento do Termo de Fomento, os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC) quando solicitado.

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), estabelecendo o nexos de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

Do Financiamento

4.1 O Município / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI) destinará o valor total de R\$ XXXXXXX, vinculado à Função Programática 08.241.0009.2.035 para o financiamento do projeto proposto, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela única conforme cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil (OSC)** que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Fomento ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Fomento, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações.

Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI) e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

4.4 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMPI) em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE).

4.5 A utilização dos recursos repassados para a execução do projeto proposto, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 13.460 de julho de 2017, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura.

(www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual).

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

CLÁUSULA QUINTA

Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município/ Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

6.1 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** cumprirá as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e demais legislação vigente, sendo:

- I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente de acordo com a fonte de repasse do recurso.
- II - Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Fomento, de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.
- III- Apresentação de Prestação de Contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.
- IV- Apresentar quadrimestralmente juntamente com o Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Caso ocorra a isenção do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.
- V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.
- VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- VII- O não cumprimento pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na cláusula sétima do presente termo.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Bauru.

www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor

6.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- I. A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.

- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.
- V. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

- VI. Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.
- VII. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil (OSC)

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

- I. **Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

- II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.

- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

7.3 Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do item 7.1, fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

8. O presente Termo de Fomento terá vigência referente ao biênio 2022-2023.

CLÁUSULA NONA

Da Alteração e da Denúncia

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do Gestor da Parceria e Projeto de Lei.

9.2 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

10 Constitui motivo para rescisão do termo em referência o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

11 Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Fomento, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, XX de XXXXXX de 2022.

ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

**ANEXO RP 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE FOMENTO Nº XXXXX / 2022

OBJETO: “Projeto XXXXXXXXXXXX”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, XX de XXXXXX de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsável legal

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Gustavo Maciel, 22-40, Jardim Nasralla,

CEP:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO GESTOR PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

CEP:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

Endereço residencial completo: Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____